

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
ANÔNIMA | RHINO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 36.519.605/0001-30 | NIRE 32300041931**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 25 de março de 2026, às 09h00min horas na sede social localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 1001, Bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-256, Vitória, Estado do Espírito Santo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Sendo dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se os acionistas da companhia, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social da **RHINO SECURITIZADORA S/A**. Para presidir a assembleia foi eleito por unanimidade o Senhor Scandar Lattufe Nemer, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 035.804.947-40, residente e domiciliado à Rua Montenegro, 125, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP: 29.057-110, que aceitando a incumbência convidou a mim, Cícero Furtado Nemer, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 073.998.157-98, residente e domiciliado à Rua Chapot Presvot, nº 491, Apto 402, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29052-640, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.
4. **MESA:** Presidente: Scandar Lattufe Nemer; Secretário: Cícero Furtado Nemer.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) análise da proposta da Diretoria da Companhia para a 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures para colocação Privada, fixação das características das debêntures a serem emitidas, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples; (ii) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e adotarem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora tomadas; e (iii) Outros assuntos de interesse da sociedade.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias colocadas na Ordem do Dia, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta de emissão de 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures Simples Subordinadas, no montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, a ser realizada pela companhia ("Emissora"), sendo aprovada por unanimidade, nos termos da respectiva Escritura da 22ª (vegésima segunda) Emissão de Debêntures Simples Subordinadas ("Escritura") cujas características estão abaixo descritas:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da 33ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 2026, que deliberou e aprovou a 22ª (vigésima segunda) Emissão Privada de Debêntures e suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A presente Escritura da 22ª (vigésima segunda) emissão por instrumento particular, será registrada no Registro da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

II DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As Debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS

*Será emitido um total de **26.000 (vinte e seis mil) Debêntures simples não conversíveis em ações.***

2) NÚMERO DE SÉRIES

*A emissão será realizada em uma única série, sendo: **DB ABMAPEX 120.***

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

*As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante registro em Conta Contábil Específica e Segregada de titularidade da **EMISSORA**, a qual, além de receber o(s) registro(s) da(s) subscrição, contabilizará e registrará toda movimentação em caráter exclusivo da Carteira Lastro vinculada a presente emissão.*

As Debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25 de março de 2026.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será o dia 25 de março de 2026.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO

*Na data de início da emissão prevista no item 4, as Debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de **R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).** A emissão será realizada em uma única série.*

6) FORMA

As Debêntures terão a forma nominativa, não endossável com registro em livro próprio.

7) MODALIDADE

Simplex, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE

*As Debêntures serão da espécie nominativas, com registro em livro próprio, com a emissão de cautelas, não endossáveis, subordinadas e garantidas pelas seguintes garantias: (i) **Garantia Flutuante**: direitos creditórios que compõem a Carteira Lastro desta Emissão, ou seja, revestidas de Garantia Flutuante na forma do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, onde tão somente serão admitidos direitos de créditos que figurem como Cedente(s) e/ou Devedor a empresa **ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada; (ii) **Garantia Real (Alienação Fiduciária de Participação Societária)**: Alienação Fiduciária de 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações de emissão da ORIGINADORA, conforme Cláusula 8.2 abaixo.*

Todas as garantias acima são obrigatórias, irrevogáveis, irretroatáveis.

8.1) Da Garantia por Alienação Fiduciária de Ações.

- (a) Constituição da Garantia: Os Sócios da ORIGINADORA (“Sócios Garantidores”), na qualidade de legítimos titulares das Ações da ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável e do Código Civil Brasileiro, as ações correspondentes a 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) do capital social da ORIGINADORA, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;
- (b) Registro e Publicidade: As Partes obrigam-se a promover:
- (i) A averbação da presente garantia no Estatuto Social da ABM PARTNERSHIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;
 - (ii) Registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”); e
 - (iii) Registro do presente instrumento no Cartório de Títulos e Documentos, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.
- (c) Inadimplemento: Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelos Sócios Garantidores, não sanado no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento de notificação, considerar-se-á consolidada, de pleno direito, a propriedade das cotas em favor dos Debenturistas.
- (d) Execução da Garantia: Consolidada a propriedade fiduciária, os Debenturistas poderão, independentemente de autorização adicional:
- (i) Promover a transferência definitiva das cotas para si ou para terceiros;
 - (ii) Exercer todos os direitos inerentes à condição de sócio; e
 - (iii) Alienar alienar as cotas para satisfação do crédito, aplicando o produto da venda na quitação da dívida.

- (e) Direito de Preferência: A execução da garantia observará, quando aplicável, o direito de preferência dos demais sócios, nos termos do Contrato Social da sociedade.
- (f) Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- (g) Declarações: Os Sócios Garantidores declaram:
- (h) Ser legítimo(s) titular(es) das cotas;
- (ii) Que as cotas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e
- (iii) Que a presente garantia não viola o Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas e nem direitos de terceiros;

9) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados por meio da presente emissão serão destinados ao financiamento das atividades da **ORIGINADORA**, incluindo, mas não se limitando a: (i) realização de investimentos e aquisições de participações societárias; (ii) aportes de capital em sociedades investidas; (iii) financiamento de projetos e ativos nos setores de atuação da **ORIGINADORA**; e (iv) reforço na estrutura de capital de giro associado às atividades de investimento da **ORIGINADORA**.

10) DO REGIME FIDUCIÁRIO / PATRIMÔNIO INDEPENDENTE E SEGREGADO

Em conformidade com a Lei nº 14.430/2022, a Emissora estabelece, formalmente, que os títulos financeiros que compõem a Carteira Lastro, adquiridos através dos recursos obtidos nesta 17ª Emissão de Debêntures, bem como todo valor monetário que for depositado na conta bancária designada para esta finalidade, assim como quaisquer bens, direitos e garantias diretamente vinculados a esta Emissão, estarão submetidos ao regime fiduciário. Este regime caracteriza-se pela criação de um patrimônio de afetação, autônomo e distinto do patrimônio geral da **EMISSORA**, dotado de ativos e passivos próprios. Dessa forma, assegura-se que os recursos angariados por meio desta Emissão estejam segregados, isto é, mantidos separadamente tanto dos recursos próprios da Emissora quanto dos recursos de quaisquer outras emissões por ela realizadas.

O regime fiduciário tem como principal objetivo garantir que os recursos provenientes desta emissão de Debêntures, bem como os ativos que compõem a Carteira Lastro, estejam protegidos e destinados exclusivamente aos fins especificados na presente emissão, além de assegurar os direitos dos Debenturistas. Assim, cria-se uma barreira legal que impede que estes recursos e ativos sejam utilizados para outros propósitos ou sejam alcançados por credores em caso de dificuldades financeiras da Emissora.

Adicionalmente, fica estabelecido que o pagamento dos Direitos Creditórios vinculados a esta emissão será realizado mediante solicitação da Emissora, exclusivamente por meio da Conta Específica designada para esse fim. Esse procedimento visa assegurar que os pagamentos ocorram de forma ordenada,

conforme os termos da presente estruturação, reforçando o compromisso da Emissora com a transparência, governança e cumprimento de suas obrigações financeiras perante os Debenturistas.

11) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

*As Debêntures desta emissão vencerão no prazo de 1.080 dias, contados a partir da data de subscrição da cautela, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 13 abaixo, condicionado, primariamente, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 14.430/2022, ao recebimento e/ou liquidação dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam.*

12) COLOCAÇÃO

O lançamento das Debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

13) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

O preço unitário para integralização das Debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14) BASE DE REMUNERAÇÃO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures será:

***i) Série ABMAPEX 120:** 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;*

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou de um Resgate Antecipado Compulsório, o que ocorrer primeiro;

15) RESGATE DAS DEBÊNTURES

*A solicitação do resgate das Debêntures somente poderá ser feita pelos debenturistas à **EMISSORA**, mediante envio de comunicação formal por e-mail, carta ou outro meio idôneo, observadas as seguintes condições:*

***i) Série ABMAPEX 120:** Carência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de*

*integralização. O pagamento ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da solicitação de resgate, ou em **1 (um) dia útil** subsequente ao vencimento final das Debêntures.*

*O resgate das Debêntures está condicionado diretamente ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que lastreiam a presente Emissão, garantindo a remuneração do saldo da aplicação, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 13. O pagamento parcial ou total das Debêntures ocorrerá sempre quando houver o recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, ocasião em que a **EMISSORA** notificará o(s) Debenturista(s) do recebimento.*

*Fica autorizado a **EMISSORA**, na forma do art. 22, XV da Lei nº 14.430/2022, realizar o resgate das debêntures subscritas através da dação em pagamento dos próprios direitos creditórios ao(s) titular(es) das Debêntures, e na falta deste, o título lastro da operação com o Cedente(s) e/ou Devedor, hipótese em que deverá ser feito as devidas atualizações para uma equivalência de contas e valores ou seja, valor atualizado da(s) Debêntures e Valor Atualizado do Direito Creditório que será objeto da dação em pagamento, cabendo às Partes no referido momento realizar o pagamento da compensação de eventual diferença e remanescendo ao Debenturista(s) suportar todas as despesas inerentes a instrumentalização da dação em pagamento, isentando a **EMISSORA** de qualquer responsabilidade de pagamento a este título.*

16) DOS PAGAMENTOS

*Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s), obedecendo os seguintes prazos: **(i)** Para os casos de resgate solicitado após o cumprimento do respectivo período de carência previsto neste instrumento, o pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação formal enviada pelo Debenturista, respeitada a condição estabelecida no item 14 acima; e **(ii)** Para o pagamento no vencimento final das Debêntures, o crédito será realizado no prazo de **01 (um) dia útil** subsequente ao término do prazo de **1.080 (mil e oitenta) dias** contados da data da integralização.*

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Vitória - ES, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

Ocorrendo o resgate das Debêntures na forma de dação em pagamento, conforme previsto no item 14 acima, deverá ser formalizado instrumento próprio, obrigando-se o Debenturista a firmar todos os documentos necessários para atingir determinado fim.

17) AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

Fica facultado a **ORIGINADORA**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo após a integralização das Debêntures, realizar pagamentos extraordinários com o objetivo de amortizar, total ou parcialmente, o saldo principal das Debêntures e, conseqüentemente, reduzir o custo de juros ao longo da vida útil do título ("Amortização Extraordinária Facultativa").

18) JUROS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

19) AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, direcionado ao Debenturista, com prazo de até 30 dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 13, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

Na hipótese de a **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das Debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) Debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s);

20) DA FACULDADE DE RESGATE ANTECIPADO

Ressalvado o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o resgate antecipado total das Debêntures, através de comunicado formal enviado à **EMISSORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data do Resgate Antecipado ("Resgate Antecipado Total");

21) VENCIMENTO ANTECIPADO

São eventos de antecipação do vencimento desta emissão de Debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

- a) *decretação de falência da EMISSORA;*
- b) *pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela EMISSORA ou por qualquer credor;*
- c) *falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou*
- d) *vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas nesta Escritura de Emissão.*

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no subitem (a) da cláusula 18 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (b), (c) e (d) da cláusula 18 acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada conforme item VI abaixo desta Escritura de Emissão.

Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, serão declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures e exigido o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

22) COMUNICADO / PUBLICIDADE

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, a critério razoável da EMISSORA, deverão ser comunicados através de e-mail direcionado aos debenturistas investidores ou através de carta com comprovante de entrega.

23) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela EMISSORA na data prevista nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado enviado ou publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, encargos moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo- lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

24) ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela EMISSORA após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e posteriormente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

III OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

- a) *fornecer aos debenturistas, imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.*
- b) *Permitir que representantes dos debenturistas, legalmente constituídos e/ou contratados e previamente indicados, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA**.*
- c) *Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.*
- d) *Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.*
- e) *Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.*

A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

- f) *Ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as Debêntures;*
- g) *Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.*

IV DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

V DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

- 1) *Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;*
- 2) *A Assembleia Geral dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, através de comunicado por e-mail, carta, ou outro instrumento direcionado ao(s) debenturista(s), ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;*

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
ANÔNIMA | RHINO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 36.519.605/0001-30 | NIRE 32300041931

3) *Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;*

4) *A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes;*

5) *Cada Debênture em circulação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não;*

5.1) *Sem prejuízo do disposto no item 5 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Data de Pagamento da Remuneração; (iii) nos parâmetros de cálculo da Remuneração das Séries; ou (iv) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.*

6) *Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este item "VI", serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria.*

7) *As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a **EMISSORA** e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.*

II) Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, assinam: Scandar Lattufe Nemer e Cícero Furtado Nemer, além da acionista RHINO HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio. Vitória/ES, 25 de março de 2026, Presidente de mesa – Scandar Lattufe Nemer, Secretário de mesa – Cícero Furtado Nemer.

Scandar Lattufe Nemer

Presidente da Mesa | Diretor Vice Presidente

Cícero Furtado Nemer

Secretário de Mesa | Diretor Presidente

RHINO HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA

Representado por seus administradores Scandar Lattufe Nemer/Cícero Furtado Nemer

Acionista Subscritor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RHINO SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07399815798	
03580494740	